



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 125, que aprova, para ratificação, o Acordo sobre a protecção dos vegetais na região do Sudeste da Ásia e do Pacífico, assinado em Roma a 2 de Julho de 1956.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão de prospecção à lepra em Angola (integrada na 5.ª cadeira do Instituto de Medicina Tropical).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 176:

Cria a categoria de professores extraordinários do ensino técnico profissional e corrige a situação dos mestres de algumas oficinas escolares — Altera os quadros de diversas escolas do mesmo ensino e estabelece a comparticipação das Câmaras Municipais de Águeda, Oliveira de Azeméis, Bragança e Barreiro nas despesas de manutenção do curso geral do comércio nas escolas dos respectivos concelhos.

Decreto n.º 41 177:

Regulamenta algumas disposições do Decreto-Lei n.º 41 176 e introduz alterações no Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 178:

Autoriza o Governo a aplicar o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209 (concessão de indemnizações aos proprietários dos gados abatidos ou vitimados) em caso de grave epizootia e sempre que seja necessário ordenar o abate obrigatório como medida de defesa sanitária.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto-Lei n.º 41 125, publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 23 de Maio último, contém os dizeres e rubrica abaixo indicados, apostos seguidamente à data e às assinaturas:

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. —
R. Ventura.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Julho de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Saúde e Higiene

Missão de prospecção à lepra em Angola
(Integrada na 5.ª cadeira do Instituto de Medicina Tropical)

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Parte da dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola para 1957 no capítulo 12.º, artigo 1288.º, n.º 2), alínea a)». 1:548.705\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 753.705\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 505.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 290.000\$00

1:548.705\$00

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 28 de Junho de 1957. — Pelo Director-Geral, *João Semedo*.

Aprovado. — Em 28 de Junho de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 41 176

A frequência dos estágios para professores das escolas técnicas profissionais — apesar de algumas providências destinadas a estimulá-la — não tem sido de molde a fazer prever para breve o preenchimento total das numerosas vagas existentes nos respectivos quadros, tendo especialmente em conta as sucessivas ampliações destes pela criação de novas escolas. Para assegurar o ensino terá, pois, de continuar a recorrer-se, em elevada proporção, a professores de serviço eventual. Ora o actual regime de recrutamento destes últimos não só dificulta como frequentemente impede a continuidade do exercício do magistério. Imperioso se torna, por isso, modificar esse regime em ordem a assegurar, quanto possível, a estabilidade do pessoal docente, condição básica da proficuidade da acção que